

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado

- **ROOSEVELT VILELA PIRES**, brasileiro, deputado distrital, portador da Célula de Identidade R.G. sob o nº 1404060 – CBM/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 641.521.031-91, residente e domiciliado à QR02 Conjunto F Casa 19 – Candangolândia – Brasília – Distrito Federal – CEP 71.725-205, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado,
- **STRAUSS COMUNICAÇÃO LTDA. - ME**, com sede em Brasília – Distrito Federal, no SHN – Quadra 02, nº 87 – Bloco “F” – Edifício Executive Office Tower – Sala 1611 – Asa Norte – CEP 70.702-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.377.107/0001-07, por seu representante legal Sr. Thomas Ribeiro Strauss, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. sob o nº 1570516 – SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 665.034.181-91, residente e domiciliado à SQN 309 – Bloco O – Apto. 312 – Asa Norte – Brasília – Distrito Federal – CEP 70.755-150, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante designada **CONTRATADA**,

têm entre si justo e contratado o quanto segue:

**1. OBJETO DO CONTRATO**

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de divulgação de atividade parlamentar tais como: planejamento, criação e acompanhamento das campanhas on e off-line do deputado Roosevelt Vilela. A duração do serviço é de seis meses, tendo início em março de 2016. A SABER OS SERVIÇOS são:

**Manutenção de Redes Sociais e Site**

Serão criadas editorias para o Facebook e serão produzidos até 3 postagens por dia sobre os temas escolhidos.

Produção de site

Serão alimentados os canais (Google+, Twitter, Youtube)

Ao final do mês será entregue um relatório digital das ações realizadas.

**Peças Offline**

Peças de design e publicidade:

- 1- Roteiros para vídeos e rádio,
- 2- Criação de Vinhetas,
- 3- Criação da Logomarca e conceito do mandato
- 4- Criação de Cartaz, folder, anúncio, panfleto, faixa, baner etc.
- 5- Diagramação de Boletim e publicações em geral

**Parágrafo Único:** Fica estabelecido que todos os trabalhos criados e produzidos no âmbito desta contratação são de propriedade do CONTRATANTE, ficando a ele reservados os direitos autorais e de uso de imagem na forma prevista na legislação vigente.

**2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1. São obrigações da CONTRATADA:**

- I. responder integralmente pelo definido no objeto do contrato e pelas obrigações assumidas neste contrato;
- II. executar perfeitamente os serviços contratados, por meio de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, registradas em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do CONTRATANTE, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos em dia, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora;
- III. dar sempre como conferido e perfeito o serviço executado, cumprindo, rigorosamente, as especificações e os cronogramas estabelecidos pelo CONTRATANTE e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar ao contratante ou a terceiros, de modo direto e indireto;
- IV. estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo, com excelência, a plena operacionalidade dos serviços contratados;
- V. obedecer rigorosamente os prazos estabelecidos;
- VI. tratar como confidenciais quaisquer informações sobre organização, operação dos trabalhos e arquivos de mídia, bem como quaisquer informações do CONTRATANTE das quais vier a tomar conhecimento por força de natureza especial deste objeto ora contratado, mesmo após a vigência do contrato e sem limitações de prazo, utilizando-os apenas para

PPP

as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros, implicando terminantemente na proibição de fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, sendo, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

- VII. prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;
- VIII. dar ciência ao contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- IX. não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;
- X. assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão e de práticas discriminatórias em razão da crença religiosa, raça, cor, sexo, partido político, classe social, nacionalidade;
- XI. diligenciar para que seus empregados, quando à serviço do CONTRATANTE, apresentem-se em condições adequadas de descanso, de alimentação, de estado de alerta, entre outras físicas e mentais que garantam a segurança de todos no ambiente de trabalho;
- XII. guardar cópia de todos os arquivos referentes ao objeto deste contrato, pelo prazo mínimo de três meses após o encerramento deste contrato, com a necessidade de manter inclusive cópias originais, não editadas, para o CONTRATANTE;
- XIII. oferecer ao CONTRATANTE, cópia do presente instrumento, contendo todas as especificações da prestação dos serviços contratados.

### **3. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

#### **3.1. São responsabilidades da CONTRATADA:**

- I. responder por qualquer ação judicial, movida por terceiros, com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais;
- II. permitir que o CONTRATANTE tenha acesso a todos os documentos da CONTRATADA que digam respeito às operações com o CONTRATANTE;
- III. qualquer tipo de autuação ou ação que a CONTRATADA venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de

trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

- IV. todas e quaisquer despesas decorrentes da relação contratual estabelecida entre a CONTRATADA e terceiros, sendo certo que o CONTRATANTE, em hipótese alguma, durante a vigência deste contrato, e mesmo após o seu término, será responsabilizada por qualquer pagamento, quer seja em foro administrativo ou judicial;
- V. a integralidade pelas obrigações assumidas no cumprimento dos serviços contratados, ficando sob pena de restituir o valor pago, com correções do mercado, desde o período da efetivação do pagamento.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

##### **4.1. São obrigações do CONTRATANTE:**

- I. fornecer à CONTRATADA todas as informações que entender necessárias à realização do serviço, devendo especificar detalhes que compreender como necessários à perfeita confecção do mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue;
- II. notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- III. efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

#### **5. DO VALOR, DA VIGÊNCIA**

- 5.1. O pagamento será efetuado em seis parcelas, no valor de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais) cada, que deverão ser pagas até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação de serviço discriminado na nota fiscal;
- 5.2. Visando a prestação de contas junto ao Órgão competente, a nota fiscal/fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, deverá ser isenta de rasuras, acréscimos ou entrelinhas, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa;
- 5.3. O presente contrato terá validade por 6 meses no período correspondente a 1 de março a 30 de agosto de 2016.

#### **6. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 6.1. O relacionamento entre CONTRATANTE e CONTRATADA, visando resguardar responsabilidades, será normalmente pela forma escrita, através de consultas e respostas, por meio eletrônico ou físico;
- 6.2. Salvo com a expressa autorização do CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata;

**6.3.** A divulgação de qualquer material, imagens em sites de internet, TV, ou outro tipo de mídia, só poderá ocorrer com total autorização do CONTRATANTE.

**7. DO FORO**

**7.1.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Brasília/DF, e por estarem assim justos contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, devidamente assinadas por ambas as partes.

Brasília, 1 de Março de 2016.



CONTRATANTE  
Sr. Roosevelt Vilela Pires  
R.G.: 1404060 – CBM/DF  
CPF: 641.521.031-91



CONTRATADA  
Sr. Thomas Ribeiro Strauss  
R.G.: 1570516 – SSP/DF  
CPF: 665.034.181-91

Testemunha 1

Nome:  
R.G.:  
CPF

Testemunha 2

Nome:  
R.G.:

